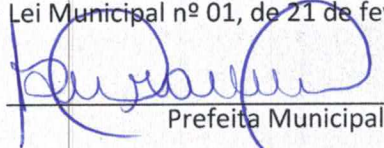
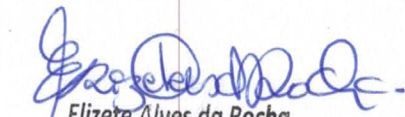


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 26/08/22, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.



Prefeita Municipal

LEI Nº 355, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS
29/08/2022
16h.52 minutos.

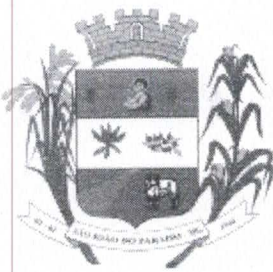
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, VISANDO À ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL DIVANE ROCHA DE SÁ, DO ANEXO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DORA BARBOSA, DA ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO, DA ESCOLA ESTADUAL SÃO TIAGO, E DA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO COELHO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, objetivando à absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Divane Rocha de Sá, do Anexo da Escola Estadual Professora Dora Barbosa, da Escola Estadual Santo Antônio, da Escola Estadual São Tiago e da Escola Estadual Mário Coelho.

Art. 2º. Com a celebração do convênio, o Município de São João do Paraíso absorverá 533 (quinhentos e trinta e três) alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo: 248 (duzentos e quarenta e oito) alunos da Escola Estadual Divane Rocha de Sá, 112 (cento e doze) alunos do Anexo da Escola Estadual Professora Dora Barbosa, 99 (noventa e nove) alunos da Escola Estadual Santo Antônio, 29 (vinte e nove) alunos da Escola Estadual São Tiago e 45 (quarenta e cinco) alunos da Escola Estadual Mário Coelho.



Art. 3º São obrigações do Estado:

I. Promover cessão, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo, pelo tempo que for de interesse dos servidores e do Município;

II. Repassar ao Município recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

III. Repassar ao Município recursos financeiros para a execução de obras;

IV. Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V. Transferir para o Município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Divane Rocha de Sá, do Anexo da Escola Estadual Professora Dora Barbosa, da Escola Estadual Santo Antônio, da Escola Estadual do São Tiago e da Escola Estadual Mário Coelho.

Parágrafo único. Os repasses de recursos financeiros que o Estado se obriga a fazer para aquisição de bens e execução de obras não serão inferiores ao montante de R\$ 15.380.985,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e deverão ser pagos em parcela única.

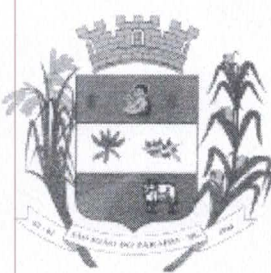
Art. 4º São obrigações do Município:

I. Manter e desenvolver o ensino público no Município;

II. Aproveitar os servidores cedidos na unidade municipalizada.

III. Em eventuais processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal, computar o tempo de serviço prestado na função pretendida, seja perante o Estado de Minas Gerais ou perante o Município de São João do Paraíso MG.

IV. Implementar o regime de educação em tempo integral após a



construção das escolas que absorverão o ensino fundamental da Escola Estadual Divane Rocha de Sá, da Escola Estadual Santo Antônio e da Escola Estadual Mário Coelho;

§1º Na hipótese descrita no inciso III do art. 4º, o professor regente e o professor de apoio utilizarão o tempo de serviço trabalhado nas respectivas funções;

§2º A implementação do regime de educação em tempo integral de que trata o inciso IV poderá ser estendida às outras escolas, desde que seja ouvida a comunidade escolar.

Art. 5º São direitos dos servidores efetivos cedidos ao Município de São João do Paraíso, dentre outros:

I. A garantia de todos os benefícios, incluindo o IPSEMG e aposentadoria, além das promoções e progressões da carreira;

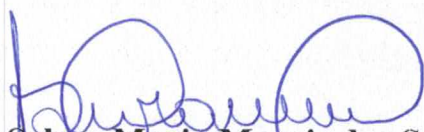
II. A garantia de permanecer na escola onde já estão lotados, caso seja de seu interesse.

Art. 6º Os servidores efetivos do Estado e do Município irão concorrer em igualdade de condições em eventuais processos seletivos simplificados para contratação temporária de pessoal, vedada a extensão imediata para provimento de cargos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 22 de agosto de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal